



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA Nº 01/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE Guaçuí- ES), autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº 1.970/90, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, nº s/nº, bairro centro, cidade de Guaçuí, Cep. 29560-000, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.331/0001-66, com isenção de inscrição estadual e municipal, devidamente representada neste ato por **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**, Diretor Geral nomeado pelo Decreto Municipal Nº 10.056/2017, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 995.017.757-04.

CONTRATADA: JESSICA YORRANA DE SOUSA 12926090790, com sede na Rua Raimundo Pio de Oliveira, nº 57, bairro Edith Castro, cidade de Guaçuí-ES, Cep. 29560-000, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.666/0001-90, Inscrição Municipal Nº 6.0700, devidamente representada neste ato por **JESSICA YORRANA DE SOUZA**, Proprietária, brasileira, micro-empresária, casada, documento de identificação nº 2.305.239-ES e C.P.F. nº 129.260.907-90;

Considerando os termos permissivo do Art. 57, Inciso II e Art. 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, onde se estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição permitindo assim a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de cobrança informatizada com a emissão e impressão da conta de água simultaneamente a leitura do hidrômetro aos consumidores do município, notificação e cobranças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os equipamentos e/ou softwares necessários para o cumprimento do OBJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: É obrigação da CONTRATADA realizar a prestação nos moldes do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA a partir do recebimento da documentação bem como dos equipamentos necessários a realização do OBJETO, será responsável pela sua guarda e utilização e integridade devida.

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA manter em seu quadro profissional funcionários capacitados e especializados. Todo e qualquer encargo trabalhista ficará a cargo dessa empresa, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade legal sobre os profissionais em questão.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente as certidões de quitação tributária perante os órgãos federais e municipal para efeito de pagamento do OBJETO deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: Um relatório mensal com todas as despesas e cobranças efetuadas deverá ser destinado a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária sobre a prestação de seus serviços.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE sinta-se lesada ou deseje algum esclarecimento sobre a prestação de contas, deverá se dirigir à empresa CONTRATADA por escrito em no máximo (5) cinco dias a partir do recebimento do borderô de prestação de contas. Se a CONTRATADA não receber nenhuma comunicação durante esse

21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei N° 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA N° 01/2019

prazo, serão dadas as quitações como boas e aceitas. Passado o prazo dado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nenhuma prestação de contas contida no borderô poderá ser contestada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente a primeira parcela será no valor de R\$ 3.325,85 (três mil e trezentos e vinte cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente a 6.047 contas emitidas impressas e entregue ao consumidor no mês de janeiro. O pagamento para prestação de serviço mensal do OBJETO do presente contrato a CONTRATANTE pagará o valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos de real) por conta emitida, impressa e entregue ao consumidor, sendo o quantitativo mensal de **3.497** (três mil quatrocentos e noventa e sete) contas emitidas, impressas e entregue ao consumidor. O pagamento para prestação de serviço será dividido em **02 (duas) parcelas mensais**. No valor de **R\$ 1.923,35** (um mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) no mês de fevereiro e março, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 7.172,55** (sete mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O pagamento de cada parcela será até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência com início em 02/01/2019 e término em 31/03/2019, podendo ser renovado caso haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o código 15001501.175.1200302.09033903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento 3.3.9.0.39.03 - Comissões e Corretagens - Ficha nº 024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência de (30) trinta dias.

Parágrafo primeiro. Caso haja cobranças pendentes, estas continuarão sob responsabilidade da CONTRATADA até que sejam concluídas.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, com a solicitação de devolução na íntegra da cobrança, e ainda nos casos a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, assistirá a CONTRATADA o direito de pagamento parcial em forma de comissão mencionada na Cláusula Quinta sobre o total de contas emitidas, impressas e entregue até a data da rescisão, desde que as mesmas estejam em poder da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guaçuí-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2019.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ivan Viana de Oliveira
CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA Nº 01/2019

JESSICA YORRANA DE SOUSA 12926090790
Jessica Yorrana de Sousa - Proprietária
CONTRATADA

